



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
LEI Nº 14.133/2021
FORNECIMENTO
MEDICAMENTOS

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, I da Lei nº 14.133/2021)

1.1. A presente contratação tem por finalidade suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Malhador/SE, referentes ao fornecimento parcelado de medicamentos que restaram fracassados na licitação anterior, conforme quantidades descritas no Documento de Formalização de Demanda do setor requisitante. A reposição desses itens é indispensável à manutenção regular dos atendimentos à população nas unidades de saúde.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (Art. 18, § 1º, II da Lei nº 14.133/2021)

2.1. A presente demanda está devidamente prevista no Plano de Contratação Anual realizado pela a **Secretaria Municipal de Saúde de Malhador/SE**.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, III da Lei nº 14.133/2021)

Sustentabilidade:

3.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidas todas as normas que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Subcontratação

3.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

3.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Condições de Entrega

3.4. O prazo de entrega do objeto é de forma parcelada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, assim que for emitida a ordem de fornecimento.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

3.5. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, IV da Lei nº 14.133/2021)

4.1. A planilha a seguir consta a estimativa para futuras contratações:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QTD
1	LEVOTIROXINA 100 MCG	CP	10000
2	LEVOTIROXINA 25 MCG	CP	10000
3	LEVOTIROXINA 50 MCG	CP	10000
4	ACEBROFILINA 10 MG/ML (ADULTO)	FR	3000
5	ACICLOVIR 400MG	CP	15000
6	AMOXILINA+CLAVULONATO 400MG+57MG	FR	800
7	BENZOATO DE BENZILA 25%	UND	500
8	BUTIL ESCOPOLAMINA 10 MG	FA	5000
9	POLIVITAMÍNICO 100 ML	FA	800
10	SECNIDAZOL 30 MG/ML	FA	500
11	CETOPROFENO 100 MG	CP	60000
12	FENOBARBITAL 100 MG/ML (AMPOLA) CONTROLADO	FA	300
13	FENOBARBITAL 40 MG/ML CONTROLADO	FA	300
14	HALOPERIDOL 2 MG CONTROLADO	FA	300
15	VALPROATO DE SÓDIO 288 MG (EQUIVALENTE A 250 MG DE ÁCIDO VALPROICO) CONTROLADO	CP	40000
16	VALPROATO DE SÓDIO 576 MG (EQUIVALENTE A 500 MG DE ÁCIDO VALPROICO) CONTROLADO	CP	40000
17	MALEATO DE LEVOMEPROMAZINA 100 MG CONTROLADO	CP	30000
18	MALEATO DE LEVOMEPROMAZINA 25 MG CONTROLADO	CP	30000
19	LEVOMEPROMAZINA 4% 10 MG/ML CONTROLADO	FA	300
20	OXCARBAMAZEPINA 60 MG/ML CONTROLADO	FA	600



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18, § 1º, V da Lei nº 14.133/2021)

5.1. O levantamento de mercado foi realizado utilizando-se de orçamentos diretamente com fornecedores especializados no objeto.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, VI da Lei nº 14.133/2021)

6.1. A estimativa de preços é a seguinte, conforme mapa de pesquisa de preços em anexo e média de valores descrito a seguir:

Item	Descrição do Material	Quant	unid	VALOR MÉDIO	
				Unitário	Total
1	Levotiroxina 100 mcg	10000	Comprimido	0,43	4.266,67
2	Levotiroxina 25 mcg	10000	Comprimido	0,46	4.600,00
3	Levotiroxina 50 mcg	10000	Comprimido	0,48	4.800,00
4	Acebrofilina 10 mg/mL (Adulto)	3000	Xarope	9,40	28.200,00
5	Aciclovir 400mg	15000	comprimido	2,37	35.500,00
6	Amoxilina+clavulonato 400mg+57mg	800	solução oral	30,63	24.506,67
7	Benzoato de Benzila 25%	500	Emulsão Tópica	9,43	4.715,00
8	Butil Escopolamina 10 mg	5000	Gotas	11,40	56.983,33
9	Polivitamínico 100 mL	800	Suspensão Oral	7,98	6.386,67
10	Secnidazol 30 mg/mL	500	Suspensão Oral	31,65	15.825,00
11	Cetoprofeno 100 mg	60000	Comprimido	2,74	164.200,00
12	Fenobarbital 100 mg/mL (ampola) CONTROLADO	300	Solução Injetável	5,69	1.708,00
13	Fenobarbital 40 mg/ML CONTROLADO	300	Solução Oral	7,06	2.117,00
14	Haloperidol 2 mg CONTROLADO	300	Solução Oral	6,07	1.821,00
15	Valproato de Sódio 288 mg (Equivalente a 250 mg de ácido valproico) CONTROLADO	40000	Comprimido	0,68	27.333,33
16	Valproato de Sódio 576 mg (Equivalente a 500 mg de ácido valproico) CONTROLADO	40000	Comprimido	1,42	56.800,00



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

17	Maleato de Levomepromazina 100 mg CONTROLADO	30000	Comprimido	1,57	47.200,00
18	Maleato de Levomepromazina 25 mg CONTROLADO	30000	Comprimido	0,86	25.900,00
19	Levomepromazina 4% 10 mg/ML CONTROLADO	300	Solução Oral	25,05	7.514,00
20	Oxcarbamazepina 60 mg/ML CONTROLADO	600	Suspensão Oral	67,75	40.648,00
VALOR MÉDIO GLOBAL				561.024,67	

TOTAL: R\$ 561.024,67 (quinhentos e sessenta e um mil, vinte e quatro reais e sessenta e sete centavos)

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, § 1º, VII da Lei nº 14.133/2021)

7.1. A solução adotada consiste na contratação por meio de Sistema de Registro de Preços, permitindo o fornecimento conforme demanda real da Secretaria, otimizando recursos públicos e garantindo agilidade no atendimento às unidades de saúde.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, VIII da Lei nº 14.133/2021)

8.1. A contratação será realizada de forma parcelada, conforme demanda apresentada pelo setor requisitante.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, § 1º, IX da Lei nº 14.133/2021)

9.1. O objeto a ser adquirido nesta licitação será utilizado para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Saúde. Diariamente os funcionários necessitam desses medicamentos para atender as pessoas que buscam atendimento nas unidades públicas municipais de saúde clínica.

9.2. Ademais, essa é uma exigência contida na Constituição Federal do Brasil de 1988, in verbis:

“Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (Grifamos)



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, (Art. 18, § 1º, X da Lei nº 14.133/2021)

10.1. A Administração deverá adotar as providências legais para a instauração do novo procedimento licitatório, assegurando ampla concorrência e seleção da proposta mais vantajosa.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Art. 18, § 1º, XI da Lei nº 14.133/2021)

11.1. Não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

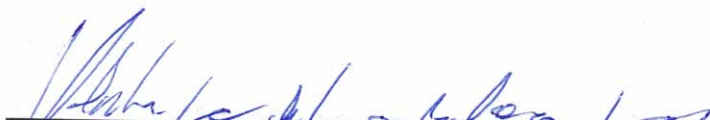
12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (Art. 18, § 1º, XII da Lei nº 14.133/2021)

12.1. O objeto de contratação não ameaça o meio ambiente, entretanto, a contratada deverá procurar mitigar todo e qualquer impacto ambiental.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (Art. 18, § 1º, XIII da Lei nº 14.133/2021)

13.1. Considerando a natureza essencial do objeto e a necessidade de reposição dos itens não adquiridos anteriormente, conclui-se pela viabilidade e pela necessidade da contratação por meio de nova licitação, exclusivamente dos itens fracassados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Malhador/SE, 06 de junho de 2025.


UDERLAN JOSE DE LIMA BARBOSA JUNIOR
RESPONSÁVEL PELO O SETOR DE COMPRAS


AMANDA PEREIRA DE JESUS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR/SE
GESTORA/SECRETÁRIA